



## **Normas para o Concurso do Cartaz do “Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas”**

No âmbito do Regime de Fruta Escolar, a Câmara Municipal de Educação, em parceria com o Agrupamento de Escolas de Coruche, propõe às Escolas Básicas do 1º Ciclo do concelho de Coruche um Concurso de ideias para cartazes.

Os cartazes deverão subordinar-se ao tema do Regime de Fruta Escolar e deverão ter por objectivo divulgar o “Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas”.

O concurso tem como objectivo envolver os alunos das Escolas Básicas do 1º Ciclo na realização de um cartaz destinado a divulgar o “Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas”.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

- 1- O presente regulamento estabelece as bases normativas da concessão do Prémio “Cartaz do Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas”, adiante designado prémio.
- 2- O prémio é atribuído anualmente pela Câmara Municipal de Coruche, após a realização de um concurso que seleccionará o cartaz para a promoção do Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas.
- 3- O cartaz conterá obrigatoriamente o logotipo da União Europeia.

### **Artigo 2.º**

#### **Concurso**

- 1- O concurso será divulgado nas escolas e no site oficial da Câmara Municipal de Coruche ( [www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt)).
- 2- O aviso mencionará o prémio, o prazo de apresentação das candidaturas, o local de entrega e a regulamentação aplicável.
- 3- A selecção e avaliação das obras admitidas será efectuada nos quinze dias subsequentes à data limite da entrega das candidaturas, sendo publicada no prazo máximo de dez dias após a decisão.



### **Artigo 3.º**

#### **Concorrentes**

O concurso está aberto a todos os alunos regularmente matriculados nas Escolas Básicas do 1º Ciclo.

### **Artigo 4.º**

#### **Formalização das candidaturas**

As candidaturas serão entregues no serviço de educação da Câmara municipal, até prazo a fixar pela Câmara Municipal e deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a)** Requerimento em modelo próprio disponível no serviço de educação.
- b)** O exemplar da obra, em suporte papel (A3) e digital, o qual deve ter :
  - i) Tamanho das letras com um mínimo de 1 cm;
  - ii) Título: “Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas”;
  - iii) Conteúdo: “A nossa Escola participa no Regime Europeu de Distribuição de Fruta nas Escolas com o apoio financeiro da Comunidade Europeia”;
  - iv) Deve conter o logótipo da União Europeia.
- c)** Declaração de cedência de todos os direitos patrimoniais de autor da obra à Câmara Municipal de Coruche.
- d)** Declaração de autorização de exposição da obra , nos termos do artigo 9.º.

### **Artigo 5.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1- A avaliação e a selecção das obras admitidas a concurso será com base na adequação da mensagem de acordo com o objectivo, clareza da mensagem e originalidade do trabalho.
- 2- Compete a um júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por três elementos, podendo a Câmara Municipal convidar para o efeito, membros de entidades exteriores.
- 3- O júri será responsável pela atribuição do prémio.
- 4- O júri proferirá decisão fundamentada a qual deverá atender à qualidade técnica da obra apresentada e a originalidade da mesma.



- 5- O Júri poderá decidir pela não atribuição do prémio caso seja manifesta a insuficiente qualidade técnica das obras apresentadas.
- 6- Da decisão do júri não cabe recurso.

#### **Artigo 6.º**

##### **Fundamentos de exclusão**

- 1- São fundamentos de exclusão dos concorrentes:
  - a) A falta dos elementos obrigatórios;
  - b) A não junção de qualquer dos elementos constantes no artigo 4.º;
2. Caso se verifique que a formalidade não é essencial poderá o júri convidar o concorrente a suprir a falta e admitir a obra a concurso.
3. As obras excluídas serão devolvidas aos concorrentes que assim o reclamem no prazo de um mês contado da publicação da decisão, podendo ser destruídas, volvido esse prazo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Avaliação das candidaturas**

O Júri apenas poderá propor a atribuição do prémio a um cartaz.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prémio**

O prémio terá carácter simbólico e será definido pelo Vereador responsável pela área da Educação.

#### **Artigo 9.º**

##### **Divulgação da obras a concurso**

- 1- A Câmara Municipal poderá divulgar as obras concorrentes admitidas podendo expô-las em local público caso assim o entenda.
- 2-O trabalho seleccionado e impresso terá explícita autoria.
- 3- Na impressão, o trabalho poderá estar sujeito à alteração de tom, cor ou formato, por questões técnicas, preservando-se, entretanto, a concepção gráfica do concorrente seleccionado.



**Artigo 10º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.